

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.378

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1968

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**
Decreto de 20 de
Setembro de 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ruth Alves Barata, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Decreto de 13 de Setembro de 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alice Nogueira Sarrazim, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Govêrno do Estado

Governador:
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Nonato Vasconcelos, Extranumerário diarista (Professor de Turmas Suplementares), que exerce, atualmente com lotação no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14892)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Heloita da Silva Cortinhas, ocupante do cargo de Escriturário padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14591)

Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Serique da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14891)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

— CONCORRÊNCIA —
Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, pelo prazo de quinze

(15) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos imprestáveis para o serviço público:

Hum (1) Impala chapa Ex-1_G. PA — motor n. F0419A
Hum (1) Mercury chapa Ex-10_OF. motor n. 175B8
Hum (1) Jeep Willys chapa 877 motor n. B2-100835
Hum (1) Rural chapa n. 55 motor n. B4-200571
Hum (1) Caminhão Mercedes, chapa n. 2313 — motor n. 0601284
Hum (1) Jeep Willys, chapa 708 — motor n. B8-25964
Hum (1) Jeep Willys, chapa 1127 — motor n. B2-100455
Hum (1) Jeep Willys chapa 20 — motor n. B1-089909
Hum (1) Jeep Willys, chapa 14 — motor n. 4J-188613
Hum (1) Pick-Studebaker, chapa 330 — motor n. 6R-8643
Hum (1) Kombi, chapa 33 motor ilegível
Hum (1) Jeep Willys, chapa 691 — motor n. B3-161357
Hum (1) Jeep Willys, chapa 675 — motor n. B2-110286
Hum (1) Jeep Willys, chapa 2007 — motor n. B8-31410
Hum (1) Aero Willys, chapa 4_OF. — motor n. B4-027141
Hum (1) Aero Willys, chapa 22-28_OF. — motor n. B1-074784

a): — As propostas devem ser intregues na Divisão do Material do Departamento de Serviço Públiso, no Palácio do Governo até as doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta as dezessete (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do D.S.P. em 1.º de Outubro de 1968.
CANDIDO PASSOS DA SILVA
Pela Divisão do Material
VISTO:

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 15.015).

soal do Quadro Único os cargos de Vigia que ocupam os funcionários, ARGEMIRO DE SARGES MORAES, HENRIQUE GOMES DE SA, RAIMUNDO ROSA DE CARVALHO, JOSÉ MARTINS GASPAR, TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE, MANOEL RODRIGUES — A e MIGUEL ARCANJO DE SOUSA, lotados na 4a. Divisão Regional, respeitada a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de Setembro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1859 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E .

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Quatro da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único o cargo de Armazenista que ocupa o funcionário ANTONIO SOARES DA CUNHA FILHO lotado na 1a. Divisão Regional, respeitada a classe funcional, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de Setembro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1860 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E .

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Quatro da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único o cargo de Armazenista que ocupa o funcionário ANTONIO GOMES DE MELO lotado na 2a. Divisão Regional respeitada a classe funcional, de conformidade com o que estabelece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de Setembro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1856 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E .

REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Três da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de Armazenista que ocupam os funcionários, CARLOS CAMINHA MONTEIRO, BENEDITO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, WILSON LOYOLA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, VENANCIOS OEIRAS CASTRO, FABIANO DE CRISTO ALVES FAMPOLHA e LUCIO SOARES DA SILVA, lotados na Administração Central, respeitada a classe funcional de cada um,

de conformidade com o que establece o art. 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

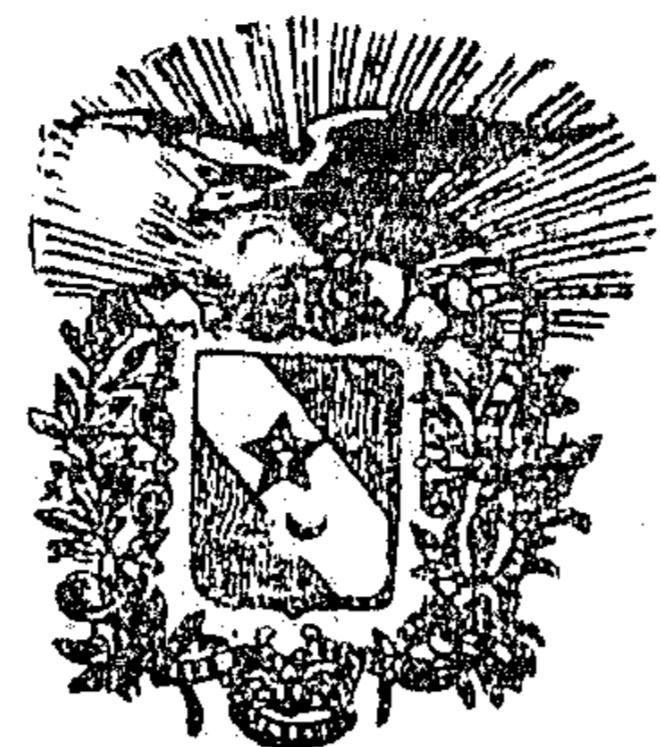
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de Setembro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1861 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.851

RESOLUÇÃO N. 363/68
Processo P—299/68

O doutor Platão Barros, Juiz de Trabalho Substituto requer averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço público prestado ao Estado do Pará e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Estado do Pará.

CONCEDE ao requerente 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de ... 18.09.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho Substituto, requereu, conforme processo P—299/68, a averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço prestado ao Estado do Pará e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, juntando, como prova da prestação do serviço, certidão do Acórdão n. 414 do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o § 1º. do art. 101 da atual Constituição do Brasil prevê a contagem do tempo de serviço público estadual para os fins de aposentadoria e disponibilidade, bem como o Decreto número 31.922, de 15.12.52, que regula a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, considera esse tempo para os efeitos dessa gratificação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.439, de 27.10.64, assegura, para os magistrados, a base de 5% (cinco por cento)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

por quinquênio de efetivo exercício até 7 quinquênios e gratificação adicional;
RESOLVE, unanimemente:
a) determinar sejam averbados, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, nos assentamentos funcionais do doutor Juiz requerente, 15 anos, 11 meses e 26 dias de serviço público prestado ao Estado do Pará; b) conceder ao doutor Juiz requerente 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referentes aos três primeiros quinquênios, a partir de 18.09.68, data do

protocolo da petição inicial.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 18 de setembro de 1968.
Aloysio da Costa Chaves
PRESIDENTE
Orlando Teixeira da Costa
JUIZ TOGADO
Roberto Araújo de Oliveira Santos
JUIZ TOGADO
Edgard Olynho Contente
JUIZ TOGADO
Antônio Barbosa Ferreira
JUIZ CLASSISTA
... Oscar Nogueira Barra ...
JUIZ CLASSISTA
(G. Reg. n. 14.823)

rente, às 10 horas, no Forum, local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juizo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa aleger ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no dia da edição anterior, na forma da lei. Foi e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de 1968. Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, ditilofraei e subscrevi. (a) Ossian Correa de Almeida, Juiz de Direito.

Confere com o original:
Moacyr Santiago
Ossian Correa de Almeida
Juiz de Direito
(T. n. 14252 — Reg. n. 2773)

PROTESTO DE LETRAS
Faco saber por este, edital à Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — lo. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil, n. 2287, no valor de Quatrocentos e Cincoenta e Um Cruzeiros Novos e Trinta e Sete Centavos (NCR\$ 451,37), vencida em 25.9.68, por Vs. Ss. não aceita e não paga, a favor de H. Carlos Schneider S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1.º) VARA DE ÓRFÃOS

EDITAL DE PRAÇA

Cartório — Moacyr Santiago. O Dr. Ossian Correa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativamente da 1a. Vara de Órfãos, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (exepedido nos autos n. 1.037 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Joana Damasceno Siqueira, que também se assinava Joana Macena Siqueira e Joana Macene Siqueira, que se processo perante este Juizo e cartório do 1o. ofício), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo inventariante, Célio da Costa Siqueira, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido em 11/7/68, autorizou a da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia (28) de Outubro do ano cor-

lier, antigo Jurunas, coletado sob o n. 678, no perímetro compreendido entre as travessas Quintino Bocaiuva e Travessa Motorizada, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: barraca coberta de palha de ubussú, servida por porta e janela, tendo no seu interior sala, quarto, cozinha com piso de madeira de inferior qualidade e sanitário externo de madeira. O imóvel acima descrito encontra-se em mau estado de conservação e construído em terreno da prefeitura, razão porque avaliou em novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 900,00). (v) Alonso Guimarães, avaliador judicial". O bem acima descrito será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima de maior lance oferecer, acima de

lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de Outubro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.

(T. n. 12429 — Reg. n. 2765 — Dia 3.10.68).

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital ao Sr Ildefonso Garcia Lopes, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, seis (6). Notas Promissórias no valor total de Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 5.000,00), vencimento vários, por V. S. emitidas, a favor de apresentante e o íntimo e notificado ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas promissórias ficando V. S. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 26 de setembro de 1968
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(T. n. 12429 — Reg. n. 2763 — Dia 3/10/68).

EDITAL

Faço saber por este edital a Soc. de Máquinas e Ferramentas Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil, nº 88596/A, no valor de Oitocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos e Dez Centavos (NCR\$ 884,10), vencida em 26-09-68, por Vs. Ss., não aceita e não paga a favor de Cobel Equipamentos para Iluminação Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de Outubro de 1968.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa,
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(T. n. 12429 — Reg. n. 2764 — Dia 3/10/68).

TRIBUNAL DE CONTAS Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCR\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do Presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, e fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968
... Eva Andersen Pinheiro ..
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de 2a. via n. 69:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Maria de Nazaré Machado, Alice Tavares Pinheiro, Raimundo Egídio Rodrigues, Raimundo Bonifacio, Maria da Conceição Pereira Silva, Anna Thomé da Rocha Pereira, José Maria de Lima Paes, Maria de Nazaré Farias da Silva, Augusto Alves Monteiro, José Menezes Barbosa, Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém. (G. — Reg. n. 15023).

ACORDÃO N.º 3.953

Consulta n. 563

Proc 1043-68

Assunto esclarecido pelo § 2º da Resolução n. 8.322 de 9 de setembro de 1968, do Tribunal Superior Eleitoral.

Vistos, etc

No Ofício n. 03/68 de 6 de corrente, o Sr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) formula a seguinte indagação:

1º — O prazo de que trata o art. 2º da Lei n. 5.453 é até 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições municipais de Itupiranga e Tucurui?

2º — Ou, então, será esse prazo contado para as eleições citadas para trás, isto é, contados de 15/05/68 a 15/11/68?

Funcionando nos autos o digno orgão do Ministério Público assim se pronunciou:

"A Procuradoria Eleitoral opina no sentido de ser respondido ao Exmo. Sr. Dr Juiz consultante que o entendimento correto é aquele constante do inciso n. 2 de sua consulta, ou seja, a sublegenda será formada em alcum dos 180 dias que precedeu a eleição e sómente nessa ocasião, como esclarece o Exercício Tribunal Superior Eleitoral em sua instrução aprovada pela Resolução n. 8.322, no processo n. 3.658, publicado no Diário da Justiça de 13 do corrente mês, página 3.561, art. 2º."

E, assim decidem, sem discrepância de votos, os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1968.

ELTONAM GONDIM DA CRUZ

(aa) EDUARDO MENDES PA TRIARCHA, Presidente

OSWALDO POTUCAN TA VARES, Relator

RAYMUNDO OLAVO DA SILVA ARAUJO

GUILHERMO SANTIAGO

JOSE ANSELMO DE FE

ORLANDO DIAS DA RO

CHA BRACA

PADILHO RUBIO DE SOUZA

MEIRA, Proc Reg. Eleitoral.

(G. — Reg. n. 15019).

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.605

PORTEIRA N. 1072 — DE 16
DE SETEMBRO DE 1968

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado, usando das atribuições conferidas na secção II, inciso único, letra h), da Resolução n. 1436, de 17.10.61 (Regimento Interno).

Considerando que no dia quatorze (14) do corrente mês, o motorista Lazaro Monteiro Lopes, fora do horário de serviço do Tribunal de Contas dirigia alcoolizado o auto do Tribunal de Contas de chapa 1909, sofreu acidente de trânsito que ocasionou avarias diversas no referido veículo,

Considerando que é da conveniência do Tribunal de Contas a permanência em serviço do referido funcionário,

Considerando o que estipula o art. 184, e seu parágrafo segundo da Lei 749, de 24.12.53.

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Lazaro Monteiro Lopes a pena de suspensão de 30 dias, convertida em multa de 50% nos seus vencimentos, permanecendo o mesmo em serviço sem prejuízo de resarcimento das despesas a serem efetuadas com o reparo do veículo.

Dá-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
(G. — Reg. n. 14.943).

PORTEIRA N. 1.073 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.550, desta data,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do artigo 13, da Lei n.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1.846, de 12.2.60, inciso II, do artigo 161 da Lei n. 749, de 24.12.53 e art. 145 da mesma Lei 749, Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, percebendo nessa situação os proventos anuais de R\$ 1.254,00 (hum mil duzentos e cincuenta e quatro cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo e registrar a aposentadoria.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14.444)

PORTEIRA N. 1.075 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

A presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.546, desta data

RESOLVE:

Conceder a sra. Maria Lilia Rhossard Guimarães, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 7.08.1968, sem prejuízo

A Presidente do Tribunal do prosseguimento do inquérito administrativo a que responde.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
(G. — Reg. n. 14.945)

PORTEIRA N. 1.076 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.550, desta data,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do artigo 13, da Lei n.

RESOLUÇÃO N. 2.414

(Processo n. 14.278)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1968.

Considerando a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pelos Srs. Pedro da Mata Lima e Rossy Thalma de Oliveira Lima, Vereadores da Câmara Municipal de Itupiranga, denúncia essa que obedeceu ao Parágrafo único do art. 44 da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e devidamente protocolada sob o n. 1.703, às fls. 330 do Livro n. 3, em 27.12.67;

Considerando o que apurou a Comissão designada pela Portaria n. 971, de 31.1.1968, constituída pela Contadora Maria Ligia Negrão Rhoussard Guimarães e Contabilista Alceudo Gomes Moreira, sob a Presidência do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro e condensada no seguinte relatório:

“Considera este Relatório o resultado apurado na inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Itupiranga, decorrente da denúncia formulada pelos Vereadores Pedro da Mata Lima e Rossy Oliveira contra o gestor da comunidade, Sr. João Brasil Monteiro.

Os denunciados trouxeram ao conhecimento deste Tribunal de Contas a prática pelo Prefeito de malversação dos bens públicos e das seguintes irregularidades:

a) Aplicação indevida das quotas federais;

b) Desrespeito ao orçamento;

c) Despesas realizadas sem cobertura de crédito especial ou suplementar;

d) Aquisição de materiais e construções no Município sem concorrência pública;

e) Falta de remessa da proposta do orçamento à Câmara no prazo legal;

f) Falta de lançamento de grande parte das verbas destinadas ao município.

A denúncia, devidamente for-

assinou sem saber do que se tratava nem o valor (doc. n. 16).

13 — João Batista Carvalho — assinou sem receber documento de NCr\$ 600,00 (doc. n. 17).

14 — Antônio Galvão dos Santes — assinou sem saber do que se tratava nem o valor, dois recibos (doc. n. 18).

15 — Kaimundo Ribeiro — assinou sem saber o que estava escrito, três recibos para o Prefeito (doc. n. 19).

16 — Adauto Vicente da Silva — é falsa sua assinatura no recibo de NCr\$ 300,00 (doc. n. 20).

17 — Antônio Barros da Silva — não é sua a assinatura no recibo de NCr\$ 200,00 (doc. n. 21).

18 — Almerindo Alves de Souza — assinou sem que lhe fosse pago todo o valor dos recibos correspondentes a fornecimentos feitos em 1967 (doc. n. 22).

19 — Tereza Santos Galvão — assinou o documento e não recebeu o valor de NCr\$ 300,00, tendo o Prefeito pedido que ela declarasse à Comissão do Tribunal de Contas quem havia recebido essa quantia (doc. n. 23).

20 — Pedro Rodrigues da Silva — (não sabe assinar) e, por esse motivo, nunca assinou recibo algum para o Prefeito (doc. n. 24).

21 — Nascimento Gomes — recebeu do Prefeito uma caixa de ferramentas para distribuir a amigos, assinando um papel que julgou ser de prova do recebimento da dita caixa, mas nunca recibo relativo a serviços de estrada, pois nunca trouhou para a Prefeitura nem recebeu qualquer dinheiro (doc. n. 25).

22 — Maria Trindade Gomes — não assinou recibo de NCr\$ 200,00 relativo à venda de uma barraca e não se chama Maria Trindade da Silva como ali consta (doc. n. 26).

23 — Cândido Sá e Sousa — não recebeu nem assinou documento de NCr\$ 852,00 (doc. n. 27).

24 — Raimundo Barata — nega sua assinatura no recibo de NCr\$ 650,00 (doc. n. 27).

25 — Simão Bezerra — vendeu à Prefeitura dois milhares de tijolos por NCr\$ 50,00 tendo recebido ... NCr\$ 25,00 e 2 sacos de cimento. Ignora qualquer recibo com o seu nome pois não sabe nem escrever (doc. n. 28).

Relativamente à compra de materiais e construções sem a realização de concorrência pública, não foi demonstrada à

Comissão nenhuma concorrência efetuada no município, afirmou o Vice-Prefeito (doc. n. 29) que nunca transitou na Legislativo qualquer expediente sobre o assunto.

3) — Desvio de 300 sacos de

cimento doados pelo Coronel Jardim Passarinho.

Tres depoimentos reforçam a denúncia sobre o desvio das sacas de cimento: — do vice-prefeito Antonio Braga e Chaves (doc. n. 29), de Ademir Ribeiro Gonçalves que inclusivamente declarou haver testemunhado a venda de 120 sacos de cimento pelo Prefeito em Belém (doc. n. 30), e de Hermínio Coelho de Souza, Vereador (doc. n. 31).

4) — Remessa da proposta orçamentária para o exercício de 1968 fora do prazo.

O ofício 24/67, de fls 9, dirigido pelo Presidente da Câmara ao Prefeito em 29.12.67 esclarece perfeitamente que a proposta orçamentária foi remetida à Câmara no dia 13 de dezembro, isto é, dois dias antes do encerramento do último período legislativo.

Além dos fatos mencionados na denúncia e aqui demonstrados, o Sr. Vice-Prefeito (doc. n. 32) denunciou dois outros reputados igualmente graves:

1 — Abertura de um crédito suplementar de NCr\$ 2.700,00 como reforço da verba Encargos Diversos — Poder Legislativo, que foi aplicado em gratificações aos Vereadores Solidor Lima Mourão, Hermínio Coelho de Souza e Raimundo da Mata Lima, no valor de NCr\$ 450,00, NCr\$ 450,00 e NCr\$ 160,00 respectivamente.

2 — Aplicação de NCr\$ 20.000,00 da renda da Prefeitura na compra de um castanhal para serventia pública em construção dos prédios da Coletoaria e residência do coleto, sem a competente autorização legal.

Complementando a coleta de dados e depoimentos para a perfeita verificação da situação financeira da Prefeitura, a par da apuração de todas as irregularidades porventura existentes, procuramos colher as declarações do Contador da Prefeitura, Sr. Getúlio Braga Chaves, do Tesoureiro Sr. Mário Rodrigues da Silva e também do Contador, Sr. Ofir Sacramento Marques, de Marabá.

Responsável pela escrita da comuna.

O Sr. Getúlio Braga Chaves que exerce o cargo de Contador da Prefeitura, não é diplomado, razão porque a escrita era feita pelo contador de Marabá. Em seu depoimento (doc. n. 33) declarou que nunca ligou com a confecção de recibos de despesa, empêchou em outros níveis da contabilidade municipal, limitando a assinar em confiança tudo o que o Prefeito lhe exigia. A documentação já vinha pronta, carimbada e assinada pelo Prefeito, que toma conta de tudo, encantado que o declarante e o tesoureiro apenas se limitavam a assinar. Para eximir-se de responsabilidade

na existência de qualquer irregularidade, solicitou que fosse lavrado um termo (doc. n. 34), que foi assinado inclusive pelo Prefeito e no qual foram tomadas as alegações já citadas.

O Sr. Mário Rodrigues da Silva, (doc. n. 35), declarou à Comissão que, apesar de ser o Tesoureiro da Prefeitura, em regra lidava com pouco dinheiro, recebendo esporadicamente receita proveniente do ICM e fazendo pequenos pagamentos. O Prefeito cuidava pessoalmente dos recebimentos das verbas, inclusive as federais, através dos Bancos e realizava os pagamentos das despesas grandes da comuna, quase a totalidade dos gastos municipais. O tesoureiro não tomava conhecimento sequer do procedimento desses pagamentos, pois até os recibos eram feitos pelo Prefeito e o empenho e escrituração dos mesmos pelo contador de Marabá. A documentação lhe era apresentada pronta, inclusive com o Pague-se, para ser assinada pelo declarante. A escrituração do Caixa era feita com base nessa documentação que lhe era apresentada. As chaves do cofre ficavam sempre em poder do Prefeito que era a única pessoa que tinha acesso ao numerário e documentos nele guardados. Quando recebeu a documentação do mês de dezembro de 67 para lançar no Caixa, isto no dia 26 de janeiro do corrente ano, verificou que havia um saldo de NCr\$ 26.298,03. Pediu explicações ao Prefeito, acerca do numerário correspondente, tendo recebido do mesmo um vale para isentá-lo quanto à posse do dinheiro (doc. n. 36), com a declaração de que ia preparar a documentação relativa ao saldo para entregar ao contador. O Sr. Mário Silva declarou que pode assegurar terem sido falsificadas pelo próprio Prefeito

muitas das assinaturas dos documentos comprobatórios do saldo, pois tudo isso foi feito em um dia; bem como afirma que alguns recibos foram feitos em duplicata e presumivelmente computados duas vezes. Essa documentação foi preparada pouco antes da chegada da Comissão e não houve tempo para que o contador de Marabá a empenhasse. Quantitativa da falsidade da documentação diz que tem certeza de que o Prefeito usou de má fé, fazendo pessoas que confiavam nele assinar seu ler recibos a seu pedido. A sua própria assinatura foi falsificada em vários documentos do SMER, em 66, conforme relação constante do documento n. 37. Relativamente ao SMER, informou que toda a movimentação feita a parte, pelo próprio Prefeito, razão porque a des-

conhece totalmente.

Vale ressaltar que o Sr. Mário Silva solicitou exoneração a 27.11.67 (docs. ns 38 e 39).

O contador Ofir Sacramento Marques, incumbido da escrita da Prefeitura, apresentou-se espontaneamente à Comissão para as seguintes declarações (doc. n. 40): É responsável pela escrita da Prefeitura de Itupiranga a partir de 1967, tendo iniciado seus trabalhos no segundo semestre daquele ano. Quando assumiu a função, verificou que a Receita estava toda lançada no Caixa, tendo conferido os lançamentos pelos talões TM-1 — Relativamente à despesa, recebeu do Prefeito os comprovantes correspondentes e, após proceder o competente empenho, ordenou ao tesoureiro que os lancasse no Caixa. Dessa forma foi procedida a atualização do primeiro semestre e posteriormente do terceiro trimestre. Finalmente, em janeiro preparou a escrituração do último trimestre, fechando inclusive o balanço anual. Em virtude de limitar-se a proceder os empenhos de acordo com os recibos que lhe eram apresentados pelo Prefeito, já devidamente visados por ele e pelo tesoureiro, não pode responder pela validade dos comprovantes que não lhe cabia analisar e sim escriturar. No encerramento do exercício ao advertir o Prefeito da existência de um saldo de NCr\$ 26.298,03. este lhe respondeu que o problema era dele Prefeito e, posteriormente, disse-lhe que com esse saldo estava construindo o prédio da Coletoaria e residência do coleto, com autorização do Governo que lhe foi dada verbalmente. Quando encerrou o exercício de 1967 não existiam comprovantes relativos ao saldo, pois si os mesmos lhe tivessem sido entregues, seriam contabilizadas como Restos a Pagar.

Uma vez colhidos todos esses elementos facultamos ao Sr. Prefeito ampla liberdade de defesa conforme passaremos a demonstrar:

1) — Relativamente ao desvio de 300 sacos de cimento declarou que empreceu 180 sacos no meio do alicerço da ramo no Rio e parede do barracão: 30 sacos no Grupo Escolar, 120 sacos para cobrir as demais de transporte dos mesmos; estragaram 20 sacos; foram empregados sem autorização 50 a 70 sacos na calçada da carpintaria de propriedade do Vereador Pedro da Mata Lima e na casa do seu irmão (doc. n. 41). Na demonstração anexa ao seu depoimento (doc. n. 42) o Sr. Prefeito esclarece como distri-

buiu o emprego dos 300 sacos de cimento.

O Sr. Prefeito anexou ainda às suas declarações um recibo da Casa Leandro, datado de 10.11.65, relativo à aquisição de 120 sacos de cimento para repor os sacos concedidos (doc. n. 43). Vale ressaltar que a pretensa devolução em novembro de 1965, não foi mencionada pelo Prefeito em nenhum dos seus depoimentos.

Somando os dados fornecidos pelo gestor municipal à Comissão verificou que o total de cimento ultrapassou os sacos recebidos, pois somaram 400 sacos e não 300.

Tentando apurar a veracidade das alegações, a Comissão ouviu as seguintes pessoas (doc. n. 44):

a) — Zair Ferreira, coletor e pedreiro profissional declarou que na rampa devem ter sido gastos apenas 128 sacos.

b) — Saint Clair Chaves confirmou que seu filho comprou do Prefeito em Marabá 120 sacos.

c) — Armando Pereira de Souza — ajudante de pedreiro confirmou que as calcadas da carpintaria do Vereador Pedro Lima e da casa do seu irmão foram feitas em 1964 (antes da doação do Coronel Passarinho) e apenas foram gastos 2 sacos. A esposa do Sr. Waldemar da Mata Lima confirmou também que a sua calçada foi feita em 1965 com 3 sacos de cimento adquiridos do Prefeito e pagos com carregamento de carradas de pedras pelo seu esposo para a Prefeitura.

d) — Quanto a alegação do Sr. Prefeito de que vendeu 120 sacos para pagar o transporte dos restantes, o Vereador Pedro Lima declarou que o próprio Prefeito "avou" que recebera do Coronel Passarinho NC\$ 450,00 para o transporte do cimento.

2 — Reportando-se ao emprego de NC\$ 2.700,00 relativos a Crédito Suplementar da Verba: Encargos Gerais — Legislativo, em gratificações aos Vereadores, confirmou o Sr. Prefeito que assim agira realmente, mas desde que soube que os mesmos não podiam receber gratificações suspendeu os pagamentos (doc. n. 45).

3 — Quanto à importância de NC\$ 20.000,00 pertinente à receita municipal e empregada em construção de prédios estaduais sem autorização da Câmara, declarou o Sr. João Brasil Monteiro que assim o fez mediante acordo verbal com sua Excia, o Sr. Governador do Estado (doc. n. 45).

Por intermédio da mesma Presidência solicitamos da Sra. Chefe da Executiva as informações necessárias para o perfeito esclarecimento do assunto, tendo sua Excia, aten-

vés ofício n. 319/68 de 14 de março próximo passado, informado o seguinte (docs. ns. 46 e 47):

"I — O Governo do Estado usando de suas atribuições constitucionais desapropriou pela importância de NC\$ 60.000,00 o castanhal Praia Alta, situado no município de Itupiranga.

2 — Referida desapropriação de inegável valor socioeconômico foi totalmente financiada pelo Governo Estadual sendo que à Prefeitura de Itupiranga caberia o pagamento de NC\$ 20.000,00.

3 — Assim, ficou estabelecido entre os governos Estadual e Municipal que mediante as formalidades legais e constitucionais a Prefeitura de Itupiranga construiria com os recursos que deveria dispendendar com a desapropriação do castanhal Praia Alta (NC\$ 20.000,00), e que não foram dispendidos imóveis para a fazenda estadual.

O ato de desapropriação teve a motivação um memorial dirigido por centenas de moradores do Distrito de Itupiranga a este Executivo solicitando tal medida e, desejando colaborar com a Prefeitura Municipal de Itupiranga foi que interveram a mencionada desapropriação.

Claro está que a participação municipal na construção da Coletora estadual e residência do Coletor decorreria do pronunciamento da Câmara de Vereadores de Itupiranga, por quanto assim determina a Constituição em vigor e não se riamente cujo respeito à Lei tem sido a tática de nosso Governo que iríamos determinar o contrário".

4 — Com referência à documentação relativa ao mês de janeiro de 1968, não encontrada pela Comissão, explicou que recebeu algumas verbas do exercício de 1967 já agora em 1968 e que não preparou a documentação comprobatória porque tinha intenção de trocar de contador e, pelo mesmo motivo não deu entrada do movimento no Caixa da Tesouraria. Afirmou ainda que não existe nenhum saldo bancário quer em moeda corrente, quer em depósitos (doc. n. 48).

5 — Relativamente aos recibos denunciados como falsos, o Sr. Prefeito entregou à Comissão os documentos de ns. 49 a 66, prestando esclarecimentos sobre cada um deles.

Benedicto Quintino — mandou outra pessoa assinar no seu lugar por estar ausente da sede.

João Batista — mandou assinar em lugar de outro trabalhador que não sabia assinar.

Alto Rufino — nada pode esclarecer, confiou na orientação do contador.

Simião Bezerra — é verdade o que declarou à Comissão.

Moacir Barauna — afirma que o recibo comprova realmente o que pagou ao referido senhor.

Pedro Rodrigues Silva — não sabe escrever e mandou outro assinar em seu lugar, mas ignora o recibo de penitência.

Maria Mendes Paz — o pagamento veio da troca de fornecimento de pensão aos guardas da CEM.

Tarquinio Bezerra — si a viagem não foi para Cametá foi para Centenário, o resto foi de fotografia.

José Pereira Dias — a discordância de valor é porque o recibo se refere também a material, conforme comprovado com 3 documentos.

Nascimento Gomes — o recibo refere-se a várias pessoas e vários fornecimentos, foi passado em um só documento para evitar vários recibos. O interessado não confirmou porque estava suggestionado pelo Vereador Pedro Lima.

Almorinda Alves — não é verdadeiro seu depoimento. Não disse a verdade orientada pelo Vice-Prefeito.

Antônio Galvão — pediu a Almeida que assinasse os recibos no lugar de vários fornecedores diferentes de localizar.

Antônio Barros e Adauto Vicente da Silva — não confirmaram o recibo porque não está claro, não diz a natureza das empreitadas.

Primoundo Ribeiro — não confirmou o recibo por medida ou pelo intuito de prejudicar o Prefeito.

Manoel Franklin e seu filho Hidembergue Franklin — declararam que não receberam a importância por mau compromisso e explicação à Comissão e que uma acareação confirmaria a verdade.

Teresa Galvão — negou o recebimento por nervoso. Fez isto da prática ou má intenção.

João Patrício — ficou assombrado e não compreendeu que a Comissão o questionava.

Homemio Cavalcante — alegou que não recebeu todo o dinheiro porque não tem costume dessas perguntas ou talvez não lembrasse.

Além dessas declarações o Sr. João Brasil Monteiro anhou razões de defesa, configuradas em duas denúncias formuladas e comprovadas como a seguir relatamos (docs. ns. 67 e 68):

1 — comprovação da tentativa de homicídio contra sua pessoa (doc. n. 69):

2 — carta do Vice-Prefeito ao Sr. Prefeito, datada de 22 de julho de 1967, no seguinte teor (doc. n. 70):

2 — Carta do Vice-Prefeito ao Sr. Prefeito data de 22 de

julho de 1967, no seguinte teor (doc. n. 70):

"João Brasil Presado amigo, saúde. Remeti por intermédio do Mourão a peça da máquina. Aqui tudo calmo sómente o 'Mestre' P. L. que está agindo irá a Belém denunciar de nós, já tirou fotografia a valer. Hoje foi pra casa do Jovem, naturalmente para bater a máquina. Pego-te que tenhas calma. Se for possível te mete ai com algum agente de Polícia e até mesmo com o comando, isto se achar o terreno favorável, e da um xadrez nele (recomendando um pequeno banho) tu sabes que tudo isto é agente consegue, é melhor do que você se sacrificar. A polícia tem desculpas, até provar que 'orelha de coelho não é chifre' já passou maus bocados con quanto que tu não aparesças. Entendido? João fiz um negócio com o Andrassi, para modernizar nossa aparelhagem e assim posso-te me ajudares nesta parte. Conforme te salires, pessa dar uma importância a ele de 200 cruzeiros novos a cima digo até 500. Isto não que afete o que falamos sobre minha viagem o qual estou confiado, já a té reservado as passagens para o dia 31, quanto aqui vou tarimbando a negrada. Nós venceremos se Deus quiser sempre a seu dispor do amigo Antônio Braga e Chaves".

A carta está acompanhada de um bilhete pedindo entregar NC\$ 200,00 ao Sr. Andrassi e um vale de NC\$ 200,00 firmado pelo Sr. Antônio Chaves, Vice-Prefeito, a favor do referido Sr. Andrassi (docs. ns. 71 e 72).

3 — comprovação da falta de idoneidade dos Vereadores denunciantes, assim demonstrada:

a) nota de encomendas feita pelo Vereador Rosy Thalma Oliveira Lima "para mim votar favorável as contas de 1966" e mais a observação se não me de estas contas eu votei contra o Pedro Lima também (docs. ns. 73 e 74).

b) cópia do requerimento do Vereador Cândido José de Souza para cassação dos direitos políticos do Vereador Rosy Thalma de Oliveira por acumulo do cargo com o de fiscal da Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá, no município de Itupiranga, conforme prova fornecida pelo Banco do Brasil (docs. ns. 75, 76 e 77).

c) aquisição de dois castanhais pelo Vereador Pedro Lima em nome de fereiros, bem como venda à Prefeitura de um castanhal, licença especial, pelo preço de NC\$ 1.200,00. transação essa ultimada pelo Prefeito João Brasil Monteiro (docs. ns. 78 a 81), mediante o pagamento

